



PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer jurídico acerca da solicitação de aditivo de prazo do contrato administrativo nº 159/2023 oriundo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 040/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de oxigênio medicinal, liquefeitos e não liquefeitos para atender a rede municipal de saúde do Município de Igarapé-Açu/PA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. ADITIVO CONTRATUAL. ADITIVO DE PRAZO. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS. HIPÓTESE DO ART. 57, II DA LEI FEDERAL N. 8.666/93. ANÁLISE ADMINISTRATIVA A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ADITIVO. OPINIÃO PELA REALIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE LEGALIDADE CONTIDAS NESTE PARECER.

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico por parte da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, em análise a possibilidade de realização de aditivo contratual do instrumento administrativo nº 159/2023, pactuado entre a administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu e a pessoa jurídica WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0013-23, com objetivo de contratação de empresa especializada em fornecimento de oxigênio medicinal, liquefeitos e não liquefeitos para atender a rede municipal de saúde do Município de Igarapé-Açu/PA.
2. Vem-se por meio desta esclarecer, se há óbices jurídicos para realização do referido aditivo.
3. Após recebimento do pedido, vieram os autos a esta Procuradoria.
4. É o relatório. Passo a opinar.

II – DA ANÁLISE E DOS FUNDAMENTOS.

5. Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL



questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

6. Pelas informações trazidas para análise pela Administração, há precisão na realização de aditivo do contrato, tendo em vista a necessidade de manutenção do objeto contratado, ante a incontestável relevância do serviço

7. No presente caso, se denota interesse na continuidade do instrumento contratual pactuado, ante a relevância desta contratação para o Município de Igarapé-Açu, em se tratando de objeto importante para a administração municipal, visando atender a demanda Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu quanto a continuidade do serviço de fornecimento.

8. Consta do pedido da autoridade administrativa solicitante que o prazo contratual seja aditivado por mais 06 (seis) meses para continuidade do serviço referido.

9. No que se refere ao aditivo de prazo, pelas informações apresentadas, o contrato *sub ocellis* está com seu prazo de vigência em vias de terminar e no presente caso se denota o interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Secretaria Municipal.

10. Sendo assim, a lei admite ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais, conforme dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

11. Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna imprescindível diante do foco do interesse público na manutenção do instrumento contratual, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

12. Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL



13. Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

14. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos ao aditamento do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III – DA CONCLUSÃO

15. Por todo o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, é o presente para opinar pela possibilidade de realização de aditivo contratual, de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993, observando-se a limitação legal.

16. É o parecer, SMJ.

17. Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitações.

Igarapé-Açu (PA), 18 de dezembro de 2023.

Victor Matheus Mendes Santana Lobato da Silva
Procurador Jurídico
Decreto nº 123/2022-GP/PMI



PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu.

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer jurídico acerca da solicitação de aditivo de quantidade do contrato administrativo nº 159/2023 oriundo do Pregão Eletrônico (SRP) nº 040/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de oxigênio medicinal, liquefeitos e não liquefeitos para atender a rede municipal de saúde do Município de Igarapé-Açu/PA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. ADITIVO CONTRATUAL. AUMENTO DE ATÉ 25% DO QUANTITATIVO CONTRATADO. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS. HIPÓTESE DO ART. 65, §1º DA LEI FEDERAL N. 8.666/93. ANÁLISE ADMINISTRATIVA A POSSIBILIDADE JURÍDICA DE ADITIVO. OPINIÃO PELA REALIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE LEGALIDADE CONTIDAS NESTE PARECER.

I – DO RELATÓRIO

18. Trata-se de solicitação de parecer jurídico por parte da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, em análise a possibilidade de realização de aditivo contratual do instrumento administrativo nº 159/2023, pactuado entre a administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Igarapé-Açu e a pessoa jurídica WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.597.955/0013-23, com objetivo de contratação de empresa especializada em fornecimento de oxigênio medicinal, liquefeitos e não liquefeitos para atender a rede municipal de saúde do Município de Igarapé-Açu/PA.

19. Vem-se por meio desta esclarecer, se há óbices jurídicos para realização do referido aditivo.

20. Após recebimento do pedido, vieram os autos a esta Procuradoria.

21. É o relatório. Passo a opinar.

II – DA ANÁLISE E DOS FUNDAMENTOS.

22. Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL



portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

23. Pelas informações trazidas para análise pela Administração, há a precisão de realização de aditivo do quantitativo fornecido, tendo em vista a necessidade de manutenção do objeto contratado, ante ser inconteste que a demanda atualmente contratada se mostra insuficiente para atendimento pelo prazo restante, fazendo com que seja necessário o aumento do originalmente pactuado no contrato.

24. A justificativa apresentada informa a necessidade do aumento do quantitativo contratual por meio de aditivo, diante do dever de manutenção do serviço público de fornecimento de oxigênio medicinal, conforme ofício nº 1017/2023 -SMS/GB/IGA da Secretaria Municipal de Saúde.

25. No caso, requer-se o aumento da quantidade do item 02, referente ao oxigênio gasoso medicinal grau de pureza mínima 99,5%, incolor, inodoro, inflamável, em cilindros de 7m³ a 10m³ (em comodato), abastecidos conforme o consumo. Ressalta-se que a quantidade original desse item fornecido é de 8.000 (oito mil) metros cúbicos.

26. Diante disso, surge a consulta quanto à possibilidade ou não na realização do aditivo contratual.

27. No presente caso, se denota interesse na continuidade do instrumento contratual pactuado, ante a relevância desta contratação para o Município de Igarapé-Açu, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

28. Em se tratando de objeto importante para a administração municipal, visando atender a demanda em epígrafe e continuidade do serviço de fornecimento de oxigênio para as unidades de saúde, demonstra-se ser viável a possibilidade de aditivo do contrato em até 25%, para aumento de quantidade, com fulcro nas informações trazidas.

29. Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93 delimita acerca da possibilidade de alteração dos termos do contrato, desde que observado a limitação temporal e de valores, conforme art. 65 do diploma legal, ora transcrito:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL



30. Motivo pelo qual a realização do aditivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com o fito de atender as demandas, em relação ao fornecimento de oxigênio no município.
31. Nesse sentido, considerando a justificativa, bem como que o aditivo deverá observar a limitação legal para aumento, quer seja, **até 25%** (vinte e cinco por cento) do quantitativo original, não se observam óbices para sua realização.
32. Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.
33. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III – DA CONCLUSÃO

34. Por todo o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, é o presente para opinar pela possibilidade de realização de aditivo contratual, para aumento no quantitativo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, observando-se a limitação legal.
35. É o parecer, SMJ.
36. Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitações.

Igarapé-Açu (PA), 18 de dezembro de 2023.

Victor Matheus Mendes Santana Lobato da Silva
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 123/2022-GP/PMI